



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 27 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 2146

Página 10 de 84

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Considerado objeto de deliberação

## SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 43/2023 (de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

### ALTERA A LEI Nº 3.220, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, NO TOCANTE À DEFINIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** O artigo 177 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 177. [...]”**

**Parágrafo único.** Os contribuintes descritos no caput deste artigo são solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto.”

**Art. 2º** O artigo 187 da Lei Municipal nº 3.220, de 23 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 187.** O lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano dar-se-á em face do proprietário do imóvel, do titular do domínio útil ou do possuidor, cabendo à autoridade fazendária optar entre os diversos contribuintes visando facilitar o procedimento de arrecadação.

**§ 1º** No mesmo documento de arrecadação poderão ser lançadas as taxas de serviços públicos relativas ao imóvel.

**§ 2º** No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o lançamento será efetuado em nome do promitente comprador, do promitente vendedor, até o efetivo registro do título translativo na matrícula do imóvel, ou de ambos os contribuintes, nos moldes do caput deste artigo.

**[...]**

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário. Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

## SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 45/2023 (de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)

### AUTORIZA A CONCESSÃO DE “PRÓ-LABORE” AOS POLICIAIS MILITARES QUE REALIZAREM SERVIÇOS DE POLICIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DISCIPLINA DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder “pró-labore” mensal aos policiais militares designados ao exercício das atividades desenvolvidas em decorrência do convênio firmado com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando disciplinar as atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 2º** O pagamento do “pró-labore” possui natureza indenizatória e não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Garça, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciárias, estatutária ou de qualquer outra.

**§ 1º** O “pró-labore” de que trata esta Lei constitui-se em vantagem transitória, não se incorporando para qualquer efeito ao salário, remuneração e/ou vencimentos, nem sobre ele incidirão quaisquer vantagens percebidas pelo respectivo servidor público estadual.

**§ 2º** O recebimento mensal do benefício não caracteriza direito subjetivo à continuidade de sua percepção, podendo cessar-se a qualquer tempo.

**§ 3º** O “pró-labore”, por não possuir natureza salarial, não incidirá nos cálculos de despesa com pessoal.

**Art. 3º** O valor do benefício corresponde à R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês, a ser pago pela Prefeitura de Garça até o limite de 40 (quarenta) policiais militares, obedecidas as demais formalidades previstas nesta Lei.

**Art. 4º** Perderão o direito ao “pró-labore” os Policiais Militares que estejam:

I - afastados em razão de licença-prêmio;

II - no gozo de férias ou de quaisquer outras licenças;

III - respondendo a qualquer procedimento administrativo que lhes impeçam de exercer atividades de fiscalização de trânsito;

IV - no desempenho de atividades em outras unidades da Polícia, que não as do Município de Garça;

V - participando de cursos por período superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 5º** O órgão de comando da Polícia Militar responsável pelo policiamento no Município de Garça encaminhará à Prefeitura, até o último dia útil de cada mês, a relação dos policiais que cumpram os requisitos para a percepção do “pró-labore”.

**§ 1º** O pagamento será realizado por depósito e/ou